

NATURATINS**PORTARIA/NATURATINS Nº 045, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de pesca em todas as modalidades no local que determina e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.409 de mesma data, no uso das atribuições legais, e com base no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a redução dos estoques pesqueiros observada no mundo todo e a necessidade da ordenação do uso destes.

CONSIDERANDO a prática do manejo do pirarucu (Arapaima Gigas) como um importante aliada à preservação dos recursos pesqueiros, reconhecida a importância desta como ferramenta na manutenção dos estoques desta espécie.

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao NATURATINS a responsabilidade pelo licenciamento, fiscalização, monitoramento e orientação da atividade pesqueira no Estado do Tocantins, adequando os limites de captura de pescado à oferta de estoque pesqueiro;

CONSIDERANDO o potencial socioeconômico da atividade de manejo participativo do pirarucu (Arapaima Gigas) e a necessidade de incentivo desta atividade pelo estado como prática de modelo de desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO a PORTARIA NATURATINS nº 124, de 06 de abril de 2017, que instituiu a pelo prazo de 03 (três) anos, a suspensão da pesca em todas as suas modalidades no trecho do Rio Caiapó.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, da pesca em todas as suas modalidades no trecho do Rio Caiapó, entre a sua foz no Rio Araguaia e a ponte da Rodovia TO-442.

Parágrafo único. Excetua-se da suspensão prevista na *caput* a pesca artesanal compreendida como de subsistência, praticada por pescadores ribeirinhos, nos moldes do art. 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2020

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Albuquerque Cordeiro, nomeado por meio do Ato nº 1.901 - NM, de 31 de Julho de 2019, publicado no suplemento do Diário Oficial Estadual nº 5.409 na mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº 194547, lavrado em desfavor de Jalapão Com Gui, CNPJ: 32.673.839/0001-87, com a descrição da seguinte conduta: "Realizar atividade de condutores/guia (Turístico) sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando as normas legais de uso Público da unidade de conservação de Proteção Integral Denominada Parque Estadual do Jalapão.", nos termos do art. 70, §1º da Lei Federal nº 9.605/98, art. 53 c/c art. 3º incisos II e VII, ambos do Decreto Federal nº 6.514/08. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIENTÍFICA a Empresa Jalapão Com Gui, CNPJ. 32.673.839/0001-87, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação. Palmas/TO, 01 de Abril de 2020.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

ITERTINS**PORTARIA Nº 107/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo mencionam, consoante a Certidão de Inteiro Teor e Forma, do Cartório de Registro de Imóveis, da cidade de Conceição do Tocantins - TO, Comarca de Dianópolis - TO, datada de 23/04/2018,

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Veadeiros, Lote 1, com a área total de 218,0347 hectares (duzentos e dezoito hectares, três ares e quarenta e sete centiares), situado no município de Conceição do Tocantins - TO, e caracterizada pelos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BLL-M-1600, cravado na confrontação da fazenda Morro do João Ferreira e da fazenda Cachoeira, com coordenadas N 8.645.002,445m e E 242.553,921m; deste, segue confrontando com a fazenda Cachoeira, Matrícula nº 450, de propriedade de Lindaura Pereira Guedes, com azimuth de 127°32'54" e distância de 2.712,41 m até o vértice BLL-M-1611, cravado à cabeceira do córrego Cabeçudo, com coordenadas N 8.643.349,414m e E 244.704,428m; deste, segue pela margem direita do córrego Cabeçudo, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°40'24" e 31,53 m até o vértice BLL-P-2540, de coordenadas N 8.643.322,294m e E 244.688,342m; 218°17'05"-41,88 m até o vértice BLL-P-2541, de coordenadas N 8.643.289,424m e E 244.662,397m; 205°23'43" e 57,20 m até o vértice BLL-P-2542, de coordenadas N 8.643.237,754m e E 244.637,867m; 239°44'34" e 58,04 m até o vértice BLL-P-2543, de coordenadas N 8.643.208,509m e E 244.587,734m; 206°05'51" e 57,44 m até o vértice BLL-P-2544, de coordenadas N 8.643.156,928m e E 244.562,468m; 199°46'15" e 7,70 m até o vértice BLL-M-1851, de coordenadas N 8.643.149,682m e E 244.559,863m; cravado à margem direita do córrego Cabeçudo; deste, segue confrontando com a fazenda Veadeiros, Lote 4, de propriedade de Joaquim Costa Guedes, com azimuth de 291°23'11" e distância de 2.482,61 m até o vértice BLL-M-1850, de coordenadas N 8.644.054,976m e E 242.248,193m; deste, segue confrontando com a fazenda Veadeiros, Lote 3, de propriedade de Joana Costa Guedes, com azimuth de 291°23'02" e distância de 1.153,13 m até o vértice BLL-M-1601, de coordenadas N 8.644.475,423m e E 241.174,449m; deste, segue confrontando com a fazenda Morro do João Ferreira, Matrícula nº 475, de propriedade de AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°03'34" e 1.013,75 m até o vértice AVU-M-0273, de coordenadas N 8.644.886,789m e E 242.100,980m; 75°40'33" e 467,47 m até o vértice BLL-M-1600, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do processamento CSRS - PPP (IBGE), sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º WGR, Tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."